Parlamento Europeu

2019-2024



Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2022/0379(COD)

29.6.2023

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas para um elevado nível de interoperabilidade do setor público em toda a União (Regulamento Europa Interoperável) (COM(2022)0720 – C9-0387/2022 – 2022/0379(COD))

Relator de parecer: Cyrus Engerer

AD\1281994PT.docx PE746.882v02-00

ALTERAÇÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Na concretização da interoperabilidade transfronteiras e da infraestrutura de serviços públicos digitais, é crucial salvaguardar a privacidade e a proteção dos dados pessoais. As medidas de interoperabilidade estabelecidas ao abrigo do presente regulamento devem ser concebidas e aplicadas de forma que respeite os princípios constantes das regras de proteção de dados.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(27-A) No intuito de aumentar a transparência do tratamento de dados pessoais no âmbito do presente regulamento, incentiva-se a utilização de tecnologias gratuitas e de fonte aberta.

Alteração 3

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os ambientes de testagem da regulamentação funcionam sob a responsabilidade dos organismos do setor público participantes e, caso impliquem o tratamento de dados pessoais por organismos do setor público, sob a supervisão de outras autoridades nacionais competentes ou, caso impliquem o tratamento de dados pessoais, por instituições, órgãos e organismos da União, sob a responsabilidade da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Alteração

2. Os ambientes de testagem inovadores funcionam sob a responsabilidade dos organismos do setor público participantes e, caso sejam autorizados por organismos do setor público a tratar dados pessoais, sob a supervisão de outras autoridades de supervisão nacionais competentes ou, caso sejam autorizados por instituições, órgãos e organismos da União a tratar dados pessoais, sob a supervisão da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Alteração 4

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão

3. A criação de um ambiente de testagem *da regulamentação*, conforme previsto no n.º 1, *visa* contribuir para os seguintes objetivos:

Alteração

3. A criação de um ambiente de testagem *inovador*, conforme previsto no n.º 1, *deve* contribuir para os seguintes objetivos:

Alteração 5

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Mediante pedido conjunto de, pelo menos, três organismos do setor público participantes e após consulta do Comité Europa Interoperável e, caso o ambiente de testagem *da regulamentação* inclua o tratamento de dados pessoais, da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, a Comissão autoriza a criação de um ambiente de testagem *da regulamentação*. Essa consulta não deve substituir a consulta prévia a que se

Alteração

5. Mediante pedido conjunto de, pelo menos, três organismos do setor público participantes e após consulta do Comité Europa Interoperável e, caso o ambiente de testagem *inovador* inclua o tratamento de dados pessoais, *após consulta exaustiva* da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, a Comissão autoriza a criação de um ambiente de testagem *inovador*. *O pedido deve especificar a finalidade do tratamento de dados pessoais, os*

PE746.882v02-00 4/10 AD\1281994PT.docx

referem o artigo 36.º do
Regulamento (UE) 2016/679 e o artigo 40.º
do Regulamento (UE) 2018/1725. Caso o
ambiente de testagem seja criado para
soluções de interoperabilidade que apoiem
a interoperabilidade transfronteiras de
redes e sistemas de informação utilizados
para a prestação ou gestão de serviços
públicos por via eletrónica por uma ou
várias instituições, órgãos ou organismos
da União, eventualmente com a
participação de organismos do setor
público, não é necessária qualquer
autorização.

intervenientes no tratamento e as suas funções, as categorias de dados pessoais em causa e a(s) sua(s) fonte(s), bem como o prazo de conservação previsto. Essa consulta não deve substituir a consulta prévia a que se referem o artigo 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 e o artigo 40.º do Regulamento (UE) 2018/1725. Caso o ambiente de testagem seja criado para soluções de interoperabilidade que apoiem a interoperabilidade transfronteiras de redes e sistemas de informação utilizados para a prestação ou gestão de serviços públicos por via eletrónica por uma ou várias instituições, órgãos ou organismos da União, eventualmente com a participação de organismos do setor público, não é necessária qualquer autorização.

Alteração 6

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A participação no ambiente de testagem da regulamentação deve limitar-se a um período adequado à complexidade e dimensão do projeto, mas nunca superior a dois anos a contar da data de criação do ambiente de testagem da regulamentação. A participação pode ser prorrogada por mais um ano, no máximo, se tal for necessário para alcançar a finalidade do tratamento.

Alteração

2. A participação no ambiente de testagem *inovador* deve limitar-se a um período adequado à complexidade e dimensão do projeto, mas nunca superior a *um ano* a contar da data de criação do ambiente de testagem *inovador*.

Alteração 7

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

b) As questões *regulamentares*

Alteração

b) As questões específicas em causa e

AD\1281994PT.docx 5/10 PE746.882v02-00

específicas em causa e as orientações previstas das autoridades que supervisionam o ambiente de testagem *da regulamentação*;

as orientações previstas das autoridades que supervisionam o ambiente de testagem *inovador*;

Alteração 8

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 3 – alínea c)

Texto da Comissão

c) As modalidades específicas da colaboração entre os participantes e as autoridades, bem como qualquer outro interveniente no ambiente de testagem *da regulamentação*;

Alteração 9

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 3 – alínea g)

Texto da Comissão

g) No caso de tratamento de dados pessoais, a indicação das categorias de dados pessoais em causa, das finalidades do tratamento a que se destinam e dos *intervenientes* no tratamento, bem como da respetiva função.

Alteração

c) As modalidades específicas da colaboração entre os participantes e as autoridades *de supervisão*, bem como qualquer outro interveniente no ambiente de testagem *inovador*;

Alteração

g) Caso seja estritamente necessário e proporcionado tratar dados pessoais, os motivos para esse tratamento, a indicação das categorias de dados pessoais em causa, das finalidades do tratamento a que se destinam e dos responsáveis, subcontratantes e destinatários envolvidos no tratamento, bem como da respetiva função.

Alteração 10

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 6 – parte introdutória

Texto da Comissão

6. É possível proceder ao tratamento de dados pessoais no ambiente de testagem *da regulamentação*, sob reserva das

Alteração

6. **Só** é possível proceder ao tratamento de dados pessoais no ambiente de testagem **inovador** sob reserva das

PE746.882v02-00 6/10 AD\1281994PT.docx

seguintes condições cumulativas:

seguintes condições cumulativas:

Alteração 11

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 6 – alínea d)

Texto da Comissão

d) Todos os dados pessoais a tratar encontram-se num ambiente de tratamento de dados funcionalmente separado, isolado e protegido sob o controlo dos participantes, sendo apenas acessíveis a pessoas autorizadas;

Alteração

d) Todos os dados pessoais a tratar encontram-se num ambiente de tratamento de dados funcionalmente separado, isolado e protegido sob o controlo dos participantes, sendo apenas acessíveis a pessoas *devidamente* autorizadas;

Alteração 12

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 6 – alínea f)

Texto da Comissão

f) O tratamento de dados pessoais não afeta a aplicação dos direitos dos titulares dos dados previstos no direito da União em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2016/679 e no artigo 24.º do Regulamento (UE) 2018/1725;

Alteração

f) O tratamento de dados pessoais não afeta a aplicação dos direitos dos titulares dos dados previstos no direito da União em matéria de proteção de dados pessoais e é integralmente assegurado pelos participantes no ambiente de testagem inovador, designadamente através de disposições técnicas e organizacionais adequadas;

Alteração 13

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 6 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

f-A) Os dados pessoais não são tratados para fins diferentes daqueles para os quais foram inicialmente recolhidos;

Alteração 14

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 10

Texto da Comissão

Alteração

10. Se um ambiente de testagem da regulamentação envolver a utilização de inteligência artificial, as regras estabelecidas nos termos dos artigos 53.º e 54.º da [proposta de] Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da União prevalecem em caso de conflito com as regras estabelecidas no regulamento.

Suprimido

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

| Título | Estabelecimento de medidas para um elevado nível de interoperabilidade do setor público em toda a União (Regulamento Europa Interoperável) |
|--|---|
| Referências | COM(2022)0720 - C9-0387/2022 - 2022/0379(COD) |
| Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão | ITRE 21.11.2022 |
| Parecer emitido por Data de comunicação em sessão | LIBE 21.11.2022 |
| Comissões associadas - data de comunicação em sessão | 16.3.2023 |
| Relator(a) de parecer Data de designação | Cyrus Engerer 13.4.2023 |
| Exame em comissão | 23.5.2023 |
| Data de aprovação | 29.6.2023 |
| Resultado da votação final | +: 37 -: 8 0: 4 |
| Deputados presentes no momento da votação final | Katarina Barley, Pietro Bartolo, Theresa Bielowski, Malin Björk, Vasile Blaga, Saskia Bricmont, Annika Bruna, Jorge Buxadé Villalba, Damien Carême, Patricia Chagnon, Clare Daly, Anna Júlia Donáth, Lena Düpont, Cornelia Ernst, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Sophia in 't Veld, Patryk Jaki, Assita Kanko, Fabienne Keller, Łukasz Kohut, Alice Kuhnke, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Lukas Mandl, Erik Marquardt, Javier Moreno Sánchez, Maite Pagazaurtundúa, Pina Picierno, Karlo Ressler, Diana Riba i Giner, Isabel Santos, Birgit Sippel, Tineke Strik, Ramona Strugariu, Tomas Tobé, Yana Toom, Javier Zarzalejos |
| Suplentes presentes no momento da votação final | José Gusmão, Matjaž Nemec, Bergur Løkke Rasmussen, Dragoş Tudorache, Tom Vandenkendelaere, Petar Vitanov |
| Suplentes (art. 209.°, n.° 7) presentes no momento da votação final | Frances Fitzgerald, Martin Hojsík, Rasa Juknevičienė, Andrius Kubilius, Janina Ochojska |

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

| 37 | + |
|-------|---|
| ECR | Jorge Buxadé Villalba, Patryk Jaki, Assita Kanko |
| PPE | Vasile Blaga, Lena Düpont, Frances Fitzgerald, Rasa Juknevičienė, Andrius Kubilius, Jeroen Lenaers, Lukas Mandl, Janina Ochojska, Karlo Ressler, Tomas Tobé, Tom Vandenkendelaere, Javier Zarzalejos |
| Renew | Anna Júlia Donáth, Martin Hojsík, Sophia in 't Veld, Fabienne Keller, Maite Pagazaurtundúa, Bergur Løkke Rasmussen, Ramona Strugariu, Yana Toom, Dragoş Tudorache |
| S&D | Katarina Barley, Pietro Bartolo, Theresa Bielowski, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Łukasz Kohut, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Matjaž Nemec, Pina Picierno, Isabel Santos, Birgit Sippel, Petar Vitanov |

| 8 | - |
|-----------|--|
| ID | Annika Bruna, Patricia Chagnon |
| Verts/ALE | Saskia Bricmont, Damien Carême, Alice Kuhnke, Erik Marquardt, Diana Riba i Giner, Tineke Strik |

| 4 | 0 |
|----------|--|
| The Left | Malin Björk, Clare Daly, Cornelia Ernst, José Gusmão |

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor- : votos contra0 : abstenções